

第 27 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二六年七月六日，星期一



Número 27

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 46/2026 號行政命令：

將一切所需權力授予經濟財政司司長，代表澳門特別行政區政府簽署《中華人民共和國工業和信息化部與澳門特別行政區政府關於發展新質生產力推進新型工業化的合作協議》。.....

3

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Ordem Executiva n.º 46/2026：

Delega na Secretária para a Economia e Finanças todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Cooperação entre o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau para o Desenvolvimento de Novas Forças Produtivas de Qualidade e a Promoção da Nova Industrialização». ....

3

**第 47/2026 號行政命令：**

將一切所需權力授予運輸工務司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與科陽泊車管理有限公司簽署「藝園、青洲坊大廈、青濤大廈、日昇樓、港珠澳大橋邊檢大樓東及港珠澳大橋邊檢大樓西的公共停車場公共泊車服務經營批給」的公證合同。..... 3

**第 48/2026 號行政命令：**

將一切所需權力授予行政法務司司長，代表澳門特別行政區政府與安哥拉共和國政府簽署互免簽證協定。..... 4

**第 158/2026 號行政長官批示：**

核准《山茶街公共停車場規章》。..... 5

**第 159/2026 號行政長官批示：**

許可在澳門特別行政區設立“孚騰（澳門）投資基金管理股份有限公司”。..... 8

**社會文化司司長辦公室：**

第40/2026號社會文化司司長批示，在聖若瑟大學開設藝術產業與文化管理碩士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。.... 9

第42/2026號社會文化司司長批示，修改第178/2015號社會文化司司長批示第一款。..... 11

**Ordem Executiva n.º 47/2026：**

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública do contrato de «Concessão da exploração do serviço público de estacionamento dos parques de estacionamento público do Jardim das Artes, do Edifício do Bairro da Ilha Verde, do Edifício Cheng Tou, do Edifício Iat Seng, do Parque de Estacionamento Público Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau e do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Administração de Parques Foieng, Limitada. .... 3

**Ordem Executiva n.º 48/2026：**

Delega no Secretário para a Administração e Justiça todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o Governo da República de Angola, o acordo sobre a dispensa mútua de visto. .... 4

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2026：**

Aprova o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Rua das Camélias. .... 5

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2026：**

Autoriza a constituição de «FORTERA (MACAU) SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SOCIEDADE ANÓNIMA» na Região Administrativa Especial de Macau. .... 8

**Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2026, que cria na Universidade de São José o curso de mestrado em Gestão de Indústrias Artísticas e de Cultura e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. .. 9

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2026, que altera o n.º 1 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 178/2015. .... 11

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 46/2026 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 46/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條  
授權

## Artigo 1.º

## Delegação de poderes

一、授予經濟財政司司長吳惠嫻一切所需權力，代表澳門特別行政區政府簽署《中華人民共和國工業和信息化部與澳門特別行政區政府關於發展新質生產力推進新型工業化的合作協議》。

1. São delegados na Secretária para a Economia e Finanças, Ng Wai Han, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Cooperação entre o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau para o Desenvolvimento de Novas Forças Produtivas de Qualidade e a Promoção da Nova Industrialização».

二、經濟財政司司長可將上款所授予的權力轉授。

2. A Secretária para a Economia e Finanças pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

第二條  
生效

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零二六年六月二十九日

29 de Junho de 2026.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## 第 47/2026 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 47/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第13/2025號行政法規《公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度》第二十六條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2025 (Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條  
授權

一、授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與科陽泊車管理有限公司簽署「藝園、青洲坊大廈、青濤大廈、日昇樓、港珠澳大橋邊檢大樓東及港珠澳大橋邊檢大樓西的公共停車場公共泊車服務經營批給」的公證合同。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二六年七月一日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

第 48/2026 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第13/2025號行政法規《公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度》第二十六條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

授予行政法務司司長黃少澤一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與安哥拉共和國政府簽署互免簽證協定。

Artigo 1.º

**Delegação de poderes**

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública do contrato de «Concessão da exploração do serviço público de estacionamento dos parques de estacionamento público do Jardim das Artes, do Edifício do Bairro da Ilha Verde, do Edifício Cheng Tou, do Edifício Iat Seng, do Parque de Estacionamento Público Este do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau e do Auto-Silo Oeste do Posto Fronteiriço da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Administração de Parques Foieng, Limitada.

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Julho de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**Ordem Executiva n.º 48/2026**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2025 (Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Delegação de poderes**

São delegados no Secretário para a Administração e Justiça, Wong Sio Chak, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com o Governo da República de Angola, o acordo sobre a dispensa mútua de visto.

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二六年七月二日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de Julho de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**第 158/2026 號行政長官批示**

為合理利用符合臨時使用條件的土地資源，青洲河邊馬路、山茶街及青洲新馬路交界的一塊戶外用地可臨時用作公共停車場，以緩解專門用作運輸氣體或液體燃料的重型及輕型貨車的泊車需求。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《山茶街公共停車場規章》。

二、本批示自公佈日起八日後開始生效。

二零二六年七月一日

行政長官 岑浩輝

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2026**

Tendo como objectivo a utilização racional de terrenos que preencham as condições de uso provisório, um terreno ao ar livre situado entre a Estrada Marginal da Ilha Verde, a Rua das Camélias e a Estrada Nova da Ilha Verde será aproveitado, a título provisório, como parque de estacionamento público, de modo a aliviar as necessidades de estacionamento de veículos pesados e ligeiros de mercadorias especialmente destinados ao transporte de gases ou de combustíveis líquidos.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Rua das Camélias, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

1 de Julho de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

**山茶街公共停車場規章**

第一條  
標的

本規章訂定臨時使用位於青洲河邊馬路、山茶街及青洲新馬路交界的一塊戶外用地構成的山茶街公共停車場（下稱“停車場”）的應遵規定。

**Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Rua das Camélias**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização provisória do Parque de Estacionamento Público da Rua das Camélias, adiante designado por «parque de estacionamento», constituído por um terreno ao ar livre situado entre a Estrada Marginal da Ilha Verde, a Rua das Camélias e a Estrada Nova da Ilha Verde.

## 第二條

## 准許泊車的車輛類別及泊車位數量

一、僅准許下列類別的車輛使用停車場，但下款規定除外：

- (一) 專門用作運輸氣體或液體燃料的重型及輕型貨車；
- (二) 重型及輕型摩托車。

二、非經提供公共泊車服務的實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用停車場：

- (一) 長度超過12米的專門用作運輸氣體或液體燃料的重型及輕型貨車；
- (二) 用作運輸燃料的容器或車廂內仍載有燃料；
- (三) 載有可對該停車場或其內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- (四) 產生的廢氣超過法定限度。

三、停車場共設有198個提供予公眾使用的泊車位，包括：

- (一) 重型及輕型貨車泊車位——115個，包括：
  - (1) 長度不超過5米的重型及輕型貨車的泊車位——64個；
  - (2) 長度超過5米的重型及輕型貨車的泊車位——51個；
- (二) 重型及輕型摩托車泊車位——83個。

## 第三條

## 收費

一、停車場的泊車憑證包括日間普通票及夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

## Artigo 2.º

**Tipos de veículos cujo estacionamento é permitido e número de lugares de estacionamento**

1. Salvo o disposto no número seguinte, só é permitida a utilização do parque de estacionamento pelos seguintes tipos de veículos:

- 1) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias especialmente destinados ao transporte de gases ou de combustíveis líquidos;
- 2) Motociclos e ciclomotores.

2. Salvo autorização especial da entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, é proibida a utilização do parque de estacionamento por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias especialmente destinados ao transporte de gases ou de combustíveis líquidos, com comprimento superior a 12 metros;
- 2) Veículos cujos contentores ou caixas utilizados para o transporte de combustível ainda contenham combustível no seu interior;
- 3) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do parque de estacionamento, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 4) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

3. O parque de estacionamento tem uma capacidade total de 198 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

- 1) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias - 115 lugares, dos quais:
  - (i) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias com comprimento não superior a 5 metros - 64 lugares;
  - (ii) Veículos pesados e ligeiros de mercadorias com comprimento superior a 5 metros - 51 lugares;
- 2) Motociclos e ciclomotores - 83 lugares.

## Artigo 3.º

**Tarifas**

1. Os títulos de estacionamento do parque de estacionamento incluem bilhete simples diurno e bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用停車場的收費如下：

車輛類別	泊車憑證	每半小時或 不足半小時的 泊車費用
長度不超過5米的 重型及輕型貨車	日間普通票	澳門元3元
	夜間普通票	澳門元1.5元
長度超過5米的 重型及輕型貨車	日間普通票	澳門元5元
	夜間普通票	澳門元2.5元
重型及輕型摩托車	日間普通票	澳門元1元
	夜間普通票	澳門元0.5元

四、重型及輕型貨車在每連續二十四小時內按上款計算的泊車費用上限為澳門元60元。

五、進入停車場並於十五分鐘內按下條第三款所指的繳付方式進行繳費，免收第三款所指的泊車費用。

#### 第四條 使用條件及規則

一、停車場重型及輕型貨車的入口設於青洲河邊馬路及山茶街，而出口設於山茶街，重型及輕型摩托車的入口及出口則均設於青洲河邊馬路。

二、使用者應從上款所指的入口處的自動裝置以電子方式登記車輛進入停車場的時間並視為取得普通票。

三、使用者擬將車輛駛離停車場時，應繳付相應泊車費用，繳付方式如下：

(一) 使用者可在第一款所指的出口處的自動裝置透過電子方式繳付，並應隨即將車輛駛離停車場；

(二) 使用者可透過由提供公共泊車服務的實體提供的其他電子方式繳付、或者於停車場收費處以現金或電子方式繳付，在繳付後的十五分鐘內應將車輛駛離停車場。

3. As tarifas pela utilização do parque de estacionamento são as seguintes:

Tipos de veículos	Títulos de estacionamento	Tarifas de estacionamento por cada meia hora ou fracção
Veículos pesados e ligeiros de mercadorias com comprimento não superior a 5 metros	Bilhete simples diurno	3 patacas
	Bilhete simples nocturno	1,5 patacas
Veículos pesados e ligeiros de mercadorias com comprimento superior a 5 metros	Bilhete simples diurno	5 patacas
	Bilhete simples nocturno	2,5 patacas
Motociclos e ciclomotores	Bilhete simples diurno	1 pataca
	Bilhete simples nocturno	0,5 patacas

4. O valor máximo de tarifas de estacionamento para veículos pesados e ligeiros de mercadorias, calculado nos termos do número anterior, é de 60 patacas por cada período contínuo de vinte e quatro horas.

5. São isentas as tarifas de estacionamento referidas no n.º 3 quando o pagamento for efectuado dentro de quinze minutos após a entrada no parque de estacionamento, utilizando os meios de pagamento previstos no n.º 3 do artigo seguinte.

#### Artigo 4.º

##### Condições e regras de utilização

1. A entrada no parque de estacionamento para veículos pesados e ligeiros de mercadorias efectua-se pela Estrada Marginal da Ilha Verde e pela Rua das Camélias, sendo a saída efectuada pela Rua das Camélias, enquanto a entrada e a saída para motociclos e ciclomotores se efectuam pela Estrada Marginal da Ilha Verde.

2. O utente deve registar, por meios electrónicos, a hora de entrada do veículo no parque de estacionamento, no dispositivo automático instalado à entrada referida no número anterior, considerando-se como aquisição do bilhete simples.

3. O utente deve efectuar o pagamento das tarifas devidas pelo estacionamento quando pretender retirar o veículo do parque de estacionamento, podendo esse pagamento ser feito:

1) Por meios electrónicos no dispositivo automático instalado na saída referida no n.º 1, devendo o veículo ser retirado imediatamente do parque de estacionamento;

2) Por outros meios electrónicos disponibilizados pela entidade exploradora que presta o serviço público de estacionamento, ou em numerário ou por meios electrónicos na caixa de pagamento do parque de estacionamento, devendo o veículo ser retirado do parque de estacionamento, num período máximo de quinze minutos após o pagamento.

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

五、當擬中止使用停車場或終止提供公共泊車服務，使用者應在交通事務局指定的期間內將車輛駛離停車場，但已依法被鎖的車輛除外。

#### 第五條

##### 准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

#### 第 159/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2025號法律《投資基金法》第一百二十二條第一款的規定，作出本批示。

一、許可在澳門特別行政區設立一名為“孚騰（澳門）投資基金管理股份有限公司”，葡文名稱為“FORTERA (MACAU) SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SOCIEDADE ANÓNIMA”及英文名稱為“FORTERA (MACAO) INVESTMENT FUND MANAGEMENT COMPANY LIMITED”的投資基金管理公司，以專門從事私募基金管理業務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二六年七月二日

行政長官 岑浩輝

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

5. Quando se pretenda suspender a utilização do parque de estacionamento ou cessar a prestação do serviço público de estacionamento, os utentes devem retirar os veículos do parque de estacionamento dentro do prazo fixado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, excepto os veículos que tenham sido bloqueados nos termos da lei.

#### Artigo 5.º

##### Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 122.º da Lei n.º 11/2025 (Lei dos fundos de investimento), o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade gestora de fundos de investimento com a denominação de «FORTERA (MACAU) SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SOCIEDADE ANÓNIMA», em chinês «孚騰（澳門）投資基金管理股份有限公司» e em inglês «FORTERA (MACAO) INVESTMENT FUND MANAGEMENT COMPANY LIMITED», para o exercício exclusivo da actividade de gestão de fundos privados.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Julho de 2026.

O Chefe do Executivo, Sam Hou Fai.

**社會文化司司長辦公室****第 40/2026 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在聖若瑟大學開設藝術產業與文化管理碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二六年六月二十六日

社會文化司司長 柯嵐

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA****Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 40/2026**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de São José o curso de mestrado em Gestão de Indústrias Artísticas e de Cultura.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Junho de 2026.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

**附件一****藝術產業與文化管理碩士學位課程  
學術與教學編排**

一、知識範疇：管理。

二、課程一般期限：兩年。

三、授課語言：英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：根據第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

**ANEXO I****Organização científico-pedagógica do  
curso de mestrado em Gestão de Indústrias  
Artísticas e de Cultura**

1. Ramo de conhecimento: Gestão.

2. Duração normal do curso: 2 anos.

3. Língua de ensino: Inglês.

4. Modalidade de ensino: Presencial.

5. Condições de candidatura: Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

(一) 完成課程所需的學分為60學分；

(二) 取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過；

(三) 如學生按課程運作規章的規定在本課程的授課部分成績及格，但其論文不在規定期限內完成，則只可取得學位後文憑。

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 60 unidades de crédito;

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original;

3) Os estudantes que completarem com aproveitamento a parte curricular do presente curso, nos termos do regulamento de funcionamento, mas não concluírem a dissertação no prazo estabelecido, só poderão obter o diploma de pós-graduação.

## 附件二

### 藝術產業與文化管理碩士學位課程 學習計劃

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
<b>第一學年</b>			
媒體、社會及文化	必修	30	2
宗教與文化史	必修	45	3
遺產與文化	必修	45	3
藝術與文化推廣及市場學	必修	45	3
數位時代的藝術管理	必修	30	2
文化經濟學	必修	30	2
財務匯報與控制	必修	45	3
知識產權與科技	必修	45	3
機構的人員、策略與領導	必修	45	3
<b>學生須選讀下列的學科單元 / 科目，以取得 2 學分：</b>			
元文化	選修	30	2
藝術研究與策展	選修	30	2
<b>第二學年</b>			
創意、革新與創業	必修	45	3
文化與管理研究	必修	45	3
論文	必修	—	28
<b>總學分</b>			<b>60</b>

## ANEXO II

### Plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Indústrias Artísticas e de Cultura

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
<b>1.º Ano Lectivo</b>			
Média, Sociedade e Cultura	Obrigatória	30	2
História da Religião e da Cultura	Obrigatória	45	3
Património e Cultura	Obrigatória	45	3
Divulgação e Marketing de Arte e Cultura	Obrigatória	45	3
Gestão de Arte na Era Digital	Obrigatória	30	2
Economia Cultural	Obrigatória	30	2
Relatórios e Controlo Financeiros	Obrigatória	45	3
Direitos de Propriedade Intelectual e Tecnologia	Obrigatória	45	3
Pessoal, Estratégia e Liderança da Organização	Obrigatória	45	3
<b>Os estudantes devem escolher uma das unidades curriculares / / disciplinas seguintes para obterem 2 unidades de crédito:</b>			
Metacultura	Optativa	30	2
Estudos da Arte e Curadoria	Optativa	30	2
<b>2.º Ano Lectivo</b>			
Criatividade, Inovação e Empreendedorismo	Obrigatória	45	3
Estudos de Cultura e Gestão	Obrigatória	45	3
Dissertação	Obrigatória	—	28
<b>Número total de unidades de crédito</b>			<b>60</b>

## 第 42/2026 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e  
Cultura n.º 42/2026

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第19/2015號行政法規《體育局的組織及運作》第二十三條第一款(二十)項，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 20) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2015 (Organização e Funcionamento do Instituto do Desporto), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、第178/2015號社會文化司司長批示第一款修改如下：

1. O n.º 1 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 178/2015 passa a ter a seguinte redacção:

“一、 [……] ;

«1. […]:

(一) [……] ;

1) […];

(二) [……] ;

2) […];

(三) [……] ;

3) […];

(四) [……] ;

4) […];

(五) [……] ;

5) […];

(六) [……] ;

6) […];

(七) [……] ;

7) […];

(八) [……] ;

8) […];

(九) [……] ;

9) […];

(十) [……] ;

10) […];

(十一) [……] ;

11) […];

(十二) [……] ;

12) […];

(十三) [……] ;

13) […];

(十四) [……] ;

14) […];

(十五) [……] ;

15) […];

(十六) [……] ;

16) […];

(十七) 東城運動天地。”

17) Espaço Desportivo da Zona Este.»

二、本批示自公佈日起產生效力。

2. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

二零二六年六月二十六日

26 de Junho de 2026.

社會文化司司長 柯嵐

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.